

## CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.840.892/0001-08, com sede na Rua Augusto Peixoto, Nº 139, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Adelma Elias da Silva, residente e domiciliado a Rua Clara Nunes, Nº 236, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade Nº 4.319.142 SDS/PE e CPF Nº 843.442.454-15, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.384.489/0001-61, com sede na Av. Júlio Brasileiro, 661, Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, neste ato representado pela Sr.ª ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO, portadora da Carteira Nacional de Identidade nº. 7.925.583 expedida pelo SDS/PE e CPF nº. 062.160.884-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino do município de São João/PE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21/03/2025 e encerramento em 21/03/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 144.220,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
28	MILHO PARA MUNGUNZÁ GRÃOS DE MILHO NA COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE	UNID (500g)	2000	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00



	SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.				
33	VINAGRE A BASE DE FERMENTO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ÁGUA, CONTENDO CONSERVANTES, NÃO CONTENDO GLÚTEN, ACIDEZ VOLÁTIL DE 4%. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICO, LIMPA NÃO VIOLADA COM 500ML. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNID (500ml)	800	R\$ 1,05	R\$ 840,00
43	BANANA PRATA CASCA AMARELA-ESVERDEADA, DE CINCO FACETAS, POUÇA ESBRANQUIÇADAS, APRESENTA-SE COM O ASPECTO FIRME, LIMPO E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS.	KG	20000	R\$ 2,39	R\$ 47.800,00
44	BATATA DOCE BRANCA OU ROXA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA E FRESCA, COM CASCA, SEM DEFEITOS E ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	11000	R\$ 1,59	R\$ 17.490,00
52	FEIJÃO CARIOCA FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA. SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS, GRAÚDOS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM SACOS DE PLÁSTICOS RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 1KG, INVOLADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA, DATA DE COLHEITA/FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO DE CADA EMBALAGEM. COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	2200	R\$ 3,99	R\$ 8.778,00
53	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM 1 KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	800	R\$ 5,39	R\$ 4.312,00
59	MAMÃO FORMOSA DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	3000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
61	MELÃO VERDE DOCE, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	4000	R\$ 1,98	R\$ 7.920,00



63	OVOS DE GALINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO, PESANDO EM TORNO DE 50G (SEM CASCA), ACONDICIONADOS EM BANDEJAS LIMPAS SEM SUJIDADES OU MOFO COM 30 UNIDADES CADA, CAPAZ DE GARANTIR AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO À QUANTIDADE NO QUE SE REFERE AO TAMANHO, ALÉM DISSO, QUE NÃO TENHA RACHADURAS, ESTEJAM QUEBRADOS, SUJOS OU FECUNDADOS, COM DATA DE POSTURA NÃO SUPERIOR A 5 DIAS DO ATO DA ENTREGA.	BDJ C/ 30 UNID	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
64	PÃO FRANCÊS EM TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE, PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL, E ÁGUA, QUE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO CREME DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA NÃO UNIFORME. PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, PARASITAS, MOFOS E BOLORES. FABRICADO NO MESMO DIA DA ENTREGA. ENTREGA DE ACORDO COM AS QUALIDADES SOLICITADAS E COM ANTECEDÊNCIA. EMBALADO EM SACOLAS PLÁSTICAS ESPECÍFICAS, CONTENDO 10 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO RÓTULO DE CADA EMBALAGEM.	KG	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
<b>V. TOTAL</b>					<b>R\$ 144.220,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

##### 50051 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

- 12 – EDUCAÇÃO
- 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1203 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 2.108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

#### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 21 de março de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelma Elias da Silva  
Contratante

### VERVANA HORTI & FRIOS LTDA

Ana Claudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto  
Contratada

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

